



PROCESSO Nº 11.945/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee-break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 370/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 11.945/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee-break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 284 (duzentas e oitenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.945/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em 16/06/2021, por meio do Memorando nº 874/2021-SMSI, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 02).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo titular da SMSI (fl. 10), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto, consubstanciado no autorizo do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 09).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto, em suma, devido aos vários eventos e operações realizadas por seus departamentos, a exemplo do controle e fiscalização do trânsito urbano e as atividades de cunho educativo, como palestras e campanhas, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – DMTU, além das atividades de guarda ao patrimônio público feitas pela Guarda Municipal – GMM. O documento ressalta que tais atividades demandam jornadas longas, sendo primordial a garantia de alimentação aos agentes (fls. 12).

Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 13-14), na qual a SMSI expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 15), com fito na manutenção da qualidade e padronização dos produtos, bem como a eficácia no controle da prestação



dos serviços, proporcionando garantia nos resultados e economia na contratação.

Consta ainda, a juntada de justificativa para a não aplicação de cotas ou exclusividade a Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP (fl. 16-17), no qual o titular da SMSI argumenta que referida limitação poderá ocasionar o fracasso do certame ou a aquisição de produtos que não atendam a qualidade necessária ou preço estimado, sendo mais vantajoso a licitação do objeto de forma conjunta.

Consta no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fls. 18), uma vez que os itens serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria.

Por fim, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores da SMSI, Sr. Leandro da Silva Alves, Sr. Wender Morais Vicente e Sra. Maria José da Silva Andrade, designados para o acompanhamento e execução do procedimento licitatório, bem como fiscalização e execução das Atas de Registro de Preços – ARP's e contratos advindos, (fl. 34).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 04-08) trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, motivo, finalidade, estatísticas, requisitos da contratação, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, estimativa, redução mínima entre lances, especificação dos lanches, forma de pagamento, metodologia, dentre outras (fls. 35-41).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto (fls. 20-26).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fls. 19), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl.159, vol. I), indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 244.575,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setena e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 01 (um) lote contendo 04 (quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20210519005, 20210519003 e 20210519004 (fls. 49-51).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.767/2017 (fls. 43-45) e nº 17.761/2017 (fls. 46-48), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, de nomeação do Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl.42); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 52-53). Ademais, verificamos presença dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fls. 54-55).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 11), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas da requisitante, na afirma que o objeto ora em análise não comprometerá o orçamento do ano de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o ano de 2021 (fls. 27-30), bem como o Parecer Orçamentário nº 323/2021/SEPLAN (fl. 33), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142201.06.181.1115.2.103 – Operacionalização das Atividades de Segurança Patrimonial;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção Guarda Municipal;
142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal Transporte Urbano – DMTU
Elemento de Despesa:
4.4.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 56-87), da Ata de Registro de Preços (fls. 97-98) e do contrato (fls. 99-109, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/06/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 111-114, vol. I, 115-118/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 23/06/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 119-172 vol. I), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 07 de julho 2021, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.945/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do procedimento, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.620	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 175)
Jornal da Amazônia	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 176)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2767	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 177)
Portal ComprasNet	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 178)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/07/2021	Aviso de Licitação (fls. 179-181)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	26/02/2021	Resumo da Licitação (fls. 183-185)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM, Processo nº 11.945/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em conformidade com as disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM** (fls. 265-281, vol. II), em 07/07/2021 às 09:01h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das licitantes interessadas no o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee-break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos.*

A partir do textual de tal ata verifica-se a participação de 02 (duas) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o Lote licitado, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados na sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 283, vol. II), sendo a empresa **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ Nº 26.773.597/0001-09) foi declarada habilitada e vencedora do lote pelo valor total de **R\$ 130.320,00** (cento e trinta mil, trezentos e vinte reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45² do Decreto nº 10.024/2019, e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h03 do dia 08 de julho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Inobstante o Pregão ser do tipo Menor Preço por Lote, da análise da proposta vencedora constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores unitários estimados constantes no

² Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



Anexo II - Objeto do Edital, estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante do lote, sendo aceita conforme resumo na Tabela 2:

Tal tabela contém os itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021–CPL/PMM (fls. 159, vol. I).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Kit Lanche	Unid.	10.000	18,63	10,14	186.300,00	101.400,00	45,57
2	Coffee-break para 30 pessoas	Unid.	20	832,50	396,00	16.650,00	7.920,00	52,43
3	Coffee-break para 50 pessoas	Unid.	20	1387,50	700,00	27.750,00	14.000,00	49,55
4	Coffee-break para 100 pessoas	Unid.	5	2775,00	1.400,00	13.875,00	7.000,00	49,55
TOTAL						244.575,00	130.320,00	46,72

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item do lote de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM. Vencedora: SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Após a obtenção do resultado, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 130.320,00** (cento e trinta mil e trezentos e vinte reais), um montante R\$ 144.255,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) inferior ao estimado de **R\$ 244.575,00** (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), o que representa uma redução de aproximadamente **46,72%** (quarenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa vencedora do certame atendeu às exigências quanto a Habilitação (fls. 224-259, vol. II) e Propostas Comerciais, inicial e readequada, (fls. 220-222, vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados e prazo de validade. Outrossim, consta nos autos a consulta da situação de tal licitante e de seus sócios no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 216-218, vol. II), para o qual não se observou sanções vigentes.

Consta do bojo processual comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá, na qual a Pregoeira não encontrou registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 189-206, vol. I).



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 132-133, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, conforme declaração do SICAF (fl. 259, vol. II) e Certidões de Regularidade Estadual e Municipal (fls. 232-234, vol. II), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 260-262, vol. II.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 506/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.945/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de julho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 11.945/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 71/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee-break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP